



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

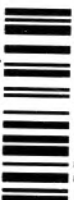
PARECER Nº 32/2018 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011.

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

O parágrafo único, do art. 28 foi acrescido pela LC 38/2011. Foi dada nova redação pela LC 57/2014 e o presente PLC 07/2018 dará nova redação.

LC 38/2011	LC 57/2014	PLC 07/2018
Art. 28 PARÁGRAFO ÚNICO - O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e	Art. 28 - ... PARÁGRAFO ÚNICO -- O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança e desde que	ART. 28 - ... PARÁGRAFO ÚNICO -- O Município concederá "Alvará de Conservação" a construções irregulares, ainda que não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação, previstas na legislação pertinente, desde que a construção apresente, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em 15/06/2011 através de foto aérea ortoretificada.	comprovadamente concluída ou iniciada (com sua fundação já concluída), até a data do levantamento cadastral feito em 15/06/2011 através de foto aérea ortoretificada.	segurança e desde que comprovadamente existente até a data do levantamento cadastral feito em dezembro/2017 através de foto aérea ortoretificada.
--	---	--

No PLC 07/2018 há um erro de grafia, a palavra “**efeito**” torna sua redação sem sentido. O correto seria “**feito**”. Portanto, o referido PLC deve ser substituído por outro, uma vez que não se admite mensagem aditiva, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Art. 216 do Regimento Interno – *Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Prefeito, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 18 de junho de 2018.


ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões